



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.469/2019

Declara Situação de Emergência no Município de Bernardino de Campos, em virtude de constatação de crescimento de número de casos prováveis, suspeitos e confirmados de doenças provocadas pelo mosquito Aedes Aegypti.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e legais, e,

CONSIDERANDO que estamos em época de chuvas que acabam causando o acúmulo de água em terrenos baldios e quintais, bem como em veículos abandonados em vias públicas, criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que não é necessário aguardar o crescimento do número de casos para tomar providências de combate a doença; visto que gera risco a vida humana;

CONSIDERANDO que a prevenção e a conscientização da Comunidade será a melhor forma de combater a propagação do mosquito Aedes aegypti e das patologias por ele causadas;

CONSIDERANDO que há um crescente número de notificações de casos prováveis, suspeitos e confirmados de doenças provocadas pelo mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no município, devendo, portanto a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com outros órgãos do Município adotar medidas preventivas drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que o combate ao mosquito Aedes Aegypti e eliminação das arboviroses, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e toda a Comunidade, inclusive proprietários comerciais e residenciais de lotes, terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior das residências, como em piscinas, caixas d'água e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo agente transmissor da doença;

CONSIDERANDO a ocorrência de um surto de dengue no município se configura uma ação emergencial a retirada de carcaças de veículos estacionados em vias públicas e residências, a limpeza de terrenos e quintais, os quais são criadouros do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a reunião com prefeito, vereadores, Setor Jurídico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras realizada em 21 de fevereiro de 2019 nas dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, relatando ocorrências de casos prováveis, suspeitos e também confirmados de doenças provocadas pelo mosquito Aedes Aegypti ;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETA:

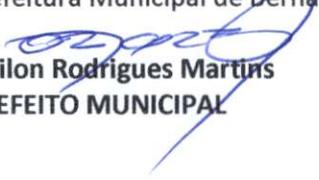
Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, em razão de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, de casos prováveis, suspeitos e confirmados de doenças provocadas pelo mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações necessárias ao combate ao transmissor das doenças;

Art. 3º - Com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de ações necessárias ao combate do transmissor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, 21 de Fevereiro de 2019.


Odilon Rodrigues Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração na data supra,


Paula Juliane Soman da Silva
Responsável pelo Expediente da Secretaria